

## CCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criação do Campus da Universidade Federal da Bahia – UFBA no bairro Cajazeiras em Salvador.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relator:** Deputada ANA PERUGINI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, apresentado pelo nobre Deputado Valmir Assunção, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

A proposição destaca aspectos econômicos e demográficos, uma vez que em Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, para justificar a relevância da instalação de *campus* da UFBA no referido bairro de Salvador.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para exame de mérito, de Finanças, para exame da adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada dia 8 de abril de 2015, com base em parecer favorável proferido pelo Deputado Daniel Almeida.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é meritória. Nossa Lei Maior estatui, em seu art. 208, V, como garantia de efetivar o dever do Estado com a educação a de assegurar “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

A expansão do acesso ao ensino superior é foco das políticas públicas educacionais que vêm sendo implantadas pelo Estado Brasileiro. Nesse sentido, o pleito do nobre deputado Valmir Assunção está respaldado pelo atual Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A Meta 12, que pretende elevar as taxas brutas e líquidas de matrícula na educação superior, em sua estratégia 12.2, propugna:

**12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior**, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional. (grifo nosso)

O Governo Federal e o da Bahia realizaram, nos últimos anos, significativos investimentos na criação de novas universidades federais e estaduais, bem como na construção ou ampliação de inúmeros *campi*, que cumprem o objetivo de expansão de vagas no ensino superior público. Em sua justificação, o próprio autor do projeto ressalta essas iniciativas, vejamos:

(...) tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número de vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.

Ainda que tenha havido essa expansão, precisamos ampliar as vagas para cumprirmos o pactuado no PNE e, sobretudo, ofertar mais oportunidades educacionais à nossa população.

Em face do exposto, demonstramos que no aspecto do mérito educacional a matéria é louvável. Entretanto, a criação de um *campus* de universidade pública federal não depende de autorização legislativa específica. Haja vista a autonomia universitária estatuída no art. 207 da Constituição Federal, tal decisão é da esfera do conselho universitário da UFBA em articulação com a instituição supervisora a que se encontra vinculada a universidade, no caso, o Ministério da Educação.

A organização da educação superior brasileira não admite iniciativas legislativas isoladas ou específicas, ainda que de cunho autorizativo, para criação de *campi* universitários de instituições já existentes. O projeto de lei em comento, apesar de sua meritória intenção de beneficiar o povo baiano com mais oportunidades de acesso ao ensino superior, vai de encontro ao ordenamento da educação nacional.

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Educação, recomenda que o parecer sobre projetos de lei que tratam da criação de *campus* de instituição federal de educação superior conclua pela rejeição da proposta e, se reconhecido o mérito da iniciativa, esta seja encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de Indicação.

Ante o exposto, louvamos e apoiamos a iniciativa do nobre deputado Valmir Assunção, todavia, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 289, de 2015, ao passo que, reconhecendo o mérito da proposta, somos pelo encaminhamento ao Poder Executivo da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada ANA PERUGINI  
Relatora

**REQUERIMENTO**  
**(Da Sra. Ana Perugini)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

Sala das Sessões, em        de        de 2016.

Deputada ANA PERUGINI  
Relatora

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2016**  
**(Da Comissão de Educação)**

Sugere a criação de *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Em sua reunião do dia     de     de 2016, a Comissão de Educação deliberou pela rejeição do Projeto de Lei nº 289, de 2015, de autoria do Deputado Valmir Assunção, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador.

Em razão do que dispõe a Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, o Colegiado deliberou pela rejeição do projeto, não por discordância do mérito educacional, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover a sua adequada inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior.

A iniciativa legislativa supracitada, porém, merece atenção especial, razão pela qual esta Comissão decidiu pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, sugerindo a implantação de um *campus* da Universidade Federal da Bahia (UFBA) no bairro Cajazeiras, em Salvador. Com essa finalidade, reproduzimos a seguir a justificativa do nobre autor do Projeto de Lei nº 289, de 2015, o Deputado Valmir Assunção:

*O bairro de Cajazeiras começou a surgir em 1977 numa área de três antigas fazendas que cultivavam laranja, café, mandioca e cana-de-açúcar.*

*Havia muita área verde oriunda da Mata Atlântica que ainda circunda a região, situada entre a Estrada Velha do*

*Aeroporto e a BR-324. Cajazeiras é composto por vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina. Bairro de grande atividade comercial de Salvador possui uma vida própria de rica cultura e necessidades. Depois de quase cinquenta anos de criação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), o estado da Bahia conquistou a Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), mais exatamente no ano de 2005.*

*Assim, a Bahia padeceu por muito tempo, de uma crônica sub-oferta de vagas do ensino superior. Dessa mesma forma, tem havido um aumento da oferta de vagas de ensino superior no estado, com a expansão do número vagas oferecidas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com a criação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com a criação da Universidade Federal de Oeste Baiano (UFBA), com a expansão dos Institutos Federais Baiano (IFBaiano) e Bahia (IF-Bahia), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), bem como a própria ampliação da oferta de vagas de ensino superior oferecidas pelas universidades estaduais baianas.*

*Mesmo considerando que a expansão universitária ocorrida no último período foi extremamente importante na oferta de ensino superior, no bairro de Cajazeiras vivem cerca de 600 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil.*

*Os setores que compõe o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina. Uma das grandes necessidades é a criação de uma universidade pública no bairro de Cajazeiras para buscar mecanismos de geração conhecimento, emprego e renda bem como promover a inclusão social à comunidade e dá o devido respeito e oportunidade.*

Esta Comissão de Educação entende, Senhor Ministro, que a medida está coerente com a política de expansão das universidades federais que vem sendo implantada pelo Governo Federal e que beneficiará um grande contingente populacional de Salvador, sobretudo porque os conjuntos populacionais que compõem o bairro de Cajazeiras estão há mais de vinte quilômetros do centro da capital baiana e do *campus* principal da UFBA.

São esses os argumentos que justificam a proposta ora encaminhada a esse Ministério.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada ANA PERUGINI  
Relatora